

JUSTIFICATIVA DA DESPESA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 41.321/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de climatização, compreendendo instalação, higienização, instalação de tubulação excedente e recarga de gás em aparelhos de ar-condicionado tipo Split, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLA, mediante a execução de serviços de climatização necessários ao adequado funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências da Secretaria.

A demanda compreende a instalação de 07 (sete) aparelhos de ar-condicionado tipo Split, com capacidade de 12.000 BTUs, bem como a realização de higienização dos equipamentos, instalação de até 43 (quarenta e três) metros de tubulação excedente e recarga de gás em 05 (cinco) aparelhos, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

A execução dos serviços mostra-se necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, contribuindo para a manutenção de ambiente apropriado para o desenvolvimento das atividades administrativas e para o atendimento das demandas da Secretaria.

2. DA AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

Conforme verificado no âmbito desta Secretaria, não há, no momento, contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que contemple, de forma suficiente e adequada, os serviços necessários ao atendimento da presente demanda.

Registra-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE possui processo destinado à futura contratação centralizada de serviços de climatização, conforme Processo nº 13.285/2026, porém o procedimento ainda não foi concluído, não sendo possível, neste momento, utilizá-lo para atendimento imediato da necessidade apresentada pela SEMPLA.

Dessa forma, considerando a necessidade atual dos serviços e a inexistência de instrumento contratual vigente apto a atendê-la, faz-se necessária a adoção de procedimento de contratação direta, observados os requisitos legais aplicáveis.

3. DO ENQUADRAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021



A contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de outros serviços cujo valor se encontra dentro do limite legal estabelecido para a referida hipótese.

Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O valor estimado da presente contratação deverá permanecer dentro do referido limite, observando-se, ainda, as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

4. DA ECONOMICIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação direta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa, considerando o pequeno valor da contratação, a natureza pontual dos serviços e a necessidade de manutenção das condições adequadas de funcionamento das instalações da Secretaria.

A solução pretendida busca assegurar a continuidade das atividades administrativas, evitando a indisponibilidade dos equipamentos e eventuais prejuízos ao funcionamento dos setores da SEMPLA.

A estimativa de despesa foi elaborada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros previstos na legislação vigente, de modo a verificar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa devidamente caracterizada, a inexistência de contrato ou Ata de Registro de Preços vigente capaz de atender à demanda, o enquadramento do objeto na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a compatibilidade do valor estimado com o limite legal, justifica-se a realização da contratação por dispensa de licitação.

A contratação deverá observar integralmente os documentos que instruem o processo, especialmente o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, a disponibilidade orçamentária, os documentos de habilitação e regularidade do fornecedor, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.

SILAS CORDEIRO AZEREDO

Secretário Municipal de Planejamento – Interino

Decreto nº 51.885, de 10/09/2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100370033003600330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SILAS CORDEIRO AZEREDO** em **28/09/2026 16:29**

Checksum: **2E33C50EA87F03A7D7FDC270D502E575CD1692EEF4296129FA7522F0FF13B1E0**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100370033003600330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.